

EDITAL 238/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2024

PRÊMIO DE TRAJETÓRIA PARA AGENTES CULTURAIS DE IVAIPORÃ

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 – conhecida como Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Ivaiporã.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes e iniciativas culturais ou artísticas que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento do Município de Ivaiporã.

1.2 A intenção da Lei Paulo Gustavo é beneficiar os trabalhadores da cultura e as entidades e pessoas físicas e jurídicas que atuem na produção, na difusão, na promoção, na preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive o patrimônio cultural material e imaterial.

1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1.4 As fases do chamamento público serão:

I – Planejamento;

II – Processamento; e

III – Celebração.

2. VALORES E VAGAS

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais) dividido entre as vagas relacionadas no item 2.4.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação

Centro de Custo:

14.003.13.392.0023.2.085.3.3.90.36.00.00 – Red. 1073 – Fonte: 34.953

14.003.13.392.0023.2.085.3.3.90.39.00.00 – Red. 1076 – Fonte: 34.953

2.3 Podem concorrer aos prêmios objeto desse edital, personalidades na área de literatura, maestro e pintor, bem como a iniciativas artísticas e culturais que tenham contribuído para a história de Ivaiporã, nas categorias de: Folia de Reis, teatro, capoeira, cavalgada, tradições gaúchas.

2.4 Vagas:

EDITAL	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS PESSOAS INDÍGENA	COTAS PESSOAS DEFICIENTES	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL DO EDITAL
Prêmio trajetórias culturais	5	1	1	1	8	R\$ 3.000,00	R\$ 24.000,00

2.5 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse do Poder Público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Poderão se inscrever neste edital agentes e iniciativas artísticas ou culturais que tenham notória participação na história do município de Ivaiporã há, no mínimo, 10 (dez) anos, contados da abertura do presente edital.

3.2 O agente cultural pode ser:

- I – Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II – Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);
- III – Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);
- IV – Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas no edital, nas seguintes proporções:

- a) 1 vaga para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) 1 vaga para pessoas indígenas;

c) 1 vaga para pessoas com deficiência.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu as cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial e auto declaração pessoa com deficiência, que são os Anexos V e VI deste Edital, respectivamente

4.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

4.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de recursos;

II – Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III – Sejam membros do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2 O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos de fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.

5.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

5.5 Não serão selecionados os proponentes que apresentarem débito com a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal ou que forem declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública ou que não tiverem apresentado a prestação de contas de projetos de editais anteriores.

5.6 A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação neste edital ensejará a desclassificação do candidato.

5.7 A inscrição realizada com finalidade divergente do objeto deste edital será desconsiderada.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 07 a 11 de outubro de 2024.

7. COMO SE INSCREVER

7.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve entregar presencialmente toda documentação obrigatória, exclusivamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, localizado na Rua Rio Grande do Norte, nº 1000, Centro, neste Município, a partir do dia **08 de outubro de 2024**, no **horário de 07h30min às 11h30min e 13h00min às 16h30min**, até o dia **14 de outubro de 2024**. A sessão de **abertura dos ENVELOPES** acontecerá no dia **15/10/2024 às 09h00min**

7.2 O protocolo da inscrição, com todos os documentos, deverá ser feito por meio de ENVELOPE DEVIDAMENTE LACRADO, constando na face os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Ivaiporã – Secretaria de Cultura

Edital Nº 238/2024 – Chamamento Público Nº 14/2024	
Envelope – Documentação para credenciamento do Prêmio de Trajetória	
Nome do Proponente	
RG	CPF:
Endereço residencial	
Telefone	

7.3 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II).
- b) Auto declaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4 (Anexo IV).
- c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Ivaiporã, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais;
- d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo III;
- e) quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.3 O candidato à premiação pode se inscrever com somente 01 (um) projeto.

7.4 O candidato só poderá concorrer ou como Pessoa Física e como Pessoa Jurídica.

7.5 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.6 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I – Avaliação e seleção da trajetória cultural: será realizada pela Comissão de Seleção, composta por três membros designados pela Secretaria de Cultura;
- II – Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no item 11.

III – Assinatura do Recibo de Premiação Cultural e pagamento.

8.2 O cronograma de execução do edital, foi elaborado de acordo com o decreto federal nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, presente no artigo 16. Composta das seguintes etapas:

	ETAPAS DO EDITAL	DATA
1.	Publicação do Diário Oficial	08 de outubro
2.	Período de inscrição	08/10/2024 a 14/10/2024
3.	Análise de documentos e Publicação da lista provisória de Habilitados no D.O.	15/10/2024
4.	Prazo recursal referente à lista provisória de Habilitados	16/10/2024 a 18/10/2024
5.	Prazo contrarrazões (se necessário)	21/10/2024 a 22/10/2024
6.	Análise e julgamento dos recursos	23/10/2024 a 25/10/2024
7.	Publicação do resultado dos recursos no D.O.	29/10/2024
8.	Publicação da lista final de Habilitados no D.O.	30/10/2024
9.	Homologação	31/10/2024

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Ivaiporã, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Item 10.

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada pela Comissão de Seleção, nomeados por meio da portaria 376/24, composta por três membros designados pela Secretaria de Cultura.

9.4 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no item 10.

9.5 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal da Cultura.

9.6 Os recursos de que tratam o item 9.5 deverão ser enviados através do e-mail cultura@ivaipora.pr.gov.br no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação

9.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.8 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no Diário Oficial.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

10.1 A Comissão de Avaliação atribuirá notas a cada um dos critérios de avaliação de cada candidatura, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito (a)	30
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e saúde, etc.	20
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc.	20
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade (s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc.	20
TOTAL		90

10.2 Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
E	Agente cultural com notória atuação em temáticas relacionadas a: mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	10

PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL	10 PONTOS
------------------------------	------------------

PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
F	Pessoas jurídicas com notória atuação em temáticas relacionadas a: mulheres, LGBTQIAP+, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	10
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		10 PONTOS

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

11.1.1. PESSOA FISICA

I – Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas nominais relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I – Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II – Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III – Que se encontrem em situação de rua.

Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo:

I – Documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II – Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas nominais relativas à residência ou declaração assinada pelo agente cultural.

11.1.2. PESSOA JURÍDICA

I – Documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II – Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV – Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

11.2 O agente cultural deve entregar presencialmente toda documentação obrigatória, exclusivamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ivaiporã.

11.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado específico destinado a Secretaria Municipal da Cultura.

11.4 Os recursos de trata o item 11.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

11.5 O pedido de recurso deverá ser enviado para o e-mail cultura@ivaipora.pr.gov.br

11.6 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.7 Nesta fase ocorrerá eventual verificação de nepotismo, que impedirá a celebração de instrumento pelo agente cultural que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado nas etapas a que se refere o item 5.1 sem prejuízo da verificação de outros impedimentos previstos na legislação específica ou no edital.

12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1 Caso este Edital não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos poderão ser remanejados entre os demais itens desse edital.

13. ASSINATURA DO RECIBO E PAGAMENTO

13.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural.

13.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

13.3 O valor recebido pelas pessoas físicas corresponde ao valor líquido, já deduzido o valor do Imposto de Renda retido na fonte.

13.4 O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

13.5 Após a assinatura do Recibo de Premiação Cultural, agente cultural receberá os recursos final, em conta bancária em desembolso único em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

14.2 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail cultura@ivaipora.pr.gov.br ou, pelo número:(43) 3472 5419.

14.3 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.

14.4 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Site da Prefeitura Municipal de Ivaiporã e nas demais mídias sociais oficiais.

14.5 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Ivaiporã de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.6 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Cultura.

14.7 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, contatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

14.8 Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Categorias da Premiação

Anexo II – Formulário de Inscrição

Anexo III – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo

Anexo IV – Declaração étnico-racial

Anexo V – Modelo para envio dos documentos

Ivaiporã, 07 de Outubro de 2024.

Dionata Rodrigues
Secretário de Cultura